

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**Nº 009/2025****POSTO DE COMBUSTÍVEIS CAMBUI LTDA - CNPJ: 07.243.590/0001-22**

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23º da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum relativas à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, no Decreto Municipal nº 4.765 de 01 de março de 2021 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental e na Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020, que altera a Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 e que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Lauro de Freitas, com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº 2.130 de 02 de janeiro de 2025, que em seu art. 17 dispõe sobre as competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e; na Lei Municipal nº 1.361, de 30 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 10433/2023, requerido pela (o) **POSTO DE COMBUSTÍVEIS CAMBUI LTDA**, **RESOLVE:**

Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA (LU) Nº 009/2025**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **POSTO DE COMBUSTÍVEIS CAMBUI LTDA**, localizada na Av. Fortaleza, s/n, Lotes 01 a 03, Itinga, Lauro de Freitas/BA, coordenadas 24L 571522.18 m E / 8574375.88 m S, inscrita no CPF/CNPJ nº 07.243.590/0001-22 e Cadastro Imobiliário Municipal nº 4032900523000A, para atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores – Capacidade de Armazenamento: 45 m³, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Quanto a emissão de ruídos, deverão ser respeitadas as disposições contidas nas

RECEBIDO 03 DE ABRIL DE 2025

BIANCA CAMPOS APOYO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Centro Administrativo de Lauro de Freitas – CALF, Av. Brigadeiro Alberto C. Matos, Centro, Lauro de Freitas, Bahia.
CEP: 42702-410 Tel.: +55 (71) 3369-9134/ www.semmlaurodefreitas.ba.gov.br

Leis Municipais nº 1.536/2014 e suas alterações; **II.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/97 e a Resolução CONAMA 491/2018 e suas alterações; **III.** Todos os equipamentos e sistemas de abastecimento, instalados deverão estar sempre em conformidade com as NBR's 14639/2014 e 13786/2019; **IV.** Manter atualizado e disponível para qualquer fiscalização o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Plano de Emergência Ambiental – PEA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Livro de Movimentação de Combustíveis; **V.** Fica vetado o lançamento de qualquer substância odorífera na atmosfera que venha incomodar a vizinhança; **VI.** Apresentar, no prazo de 90 dias a contar da data de emissão desta Licença Ambiental, as respectivas comprovações referentes a implantação das ações previstas no Plano de Emergência Ambiental – PEA aprovado por esta SEMARH; **VII.** Realizar o descarte adequado dos resíduos gerados no empreendimento, conforme disposições contidas no PGRS aprovado, e apresentar semestralmente o comprovante de descarte destes através de empresas devidamente licenciadas; **VIII.** Incluir a obrigatoriedade de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalações próprias na testada do empreendimento (via principal) em atendimento a Resolução CONAMA nº 275/2001; **IX.** Atentar-se aos prazos de renovação, bem como manter válidos AVCB, Alvará de funcionamento, Licença da ANP e apresentá-los na SEMARH a cada renovação. **X.** Deverá ser requerida renovação da Licença Ambiental no prazo de 120 (cento e vinte dias) de antecedência ao vencimento, em atendimento as disposições contidas na Resolução CONAMA 237/97; **XI.** Manter a regularidade do CTF e CEAPD e apresentar comprovação anualmente; **XII.** Atender as disposições contidas na Resolução CONAMA 237/00 e Resolução CEPRAM Nº 3656/2006 e apresentar Laudo de Estanqueidade juntamente a ART, conforme tabela III; **XIII.** As embalagens vazias de óleo lubrificantes deverão ser inutilizadas através de perfuração e acondicionadas em local adequado em atendimento a NBR 12235/92 para coleta a ser realizada por empresa autorizada; **XIV.** Uso Obrigatório de EPI's pelos funcionários, conforme NR 06 e sensibilização dos trabalhadores sobre os perigos e riscos das suas atividades rotineiras e quanto á correta utilização dos EPI's. Manter as comprovações disponíveis para o órgão fiscalizador competente; **XV.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com todos os funcionários da empresa visando

minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XVI.** Manter sempre atualizado, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção de integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de risco e emergência, e enviar cópia desse documento anualmente à SEMARH; **XVII.** Apresentar documentação que comprove a capacidade de novos funcionários para atuarem em incidentes e procedimentos emergenciais, sempre que contratados; **XVIII.** Caso ocorra a finalização da atividade exercida pela empresa, deverá ser apresentado no prazo de 180 dias um Plano de Encerramento de Atividades para análise e aprovação desta SEMARH junto a ART do estudo; **XIX.** Manter as canaletas limpas e direcionadas à caixa separadora de água e óleo; **XX.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos; **XXI.** Deverá ser adotada, independente da comunicação de ocorrência de acidentes ou vazamentos, medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente; **XXII.** Na ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo, o empreendedor deverá investigar, em prazo imediato, a origem e tomar as providências necessárias no sentido de eliminação da fonte ativa de contaminação, com posterior apresentação à SEMARH do Plano de Remediação para as áreas contaminadas, contemplando objetivos, metodologias a serem aplicadas, resultados esperados e cronogramas de implementações de ações; **XXIII.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos para corpos receptores, sem autorização e/ou em desacordo com o quanto preconizado nas Resoluções CONAMA nº 357/2005, 430/2011 e Lei Municipal nº 1.721/2017; **XXIV.** Apresentar comprovantes de coleta, emitidos por empresa devidamente habilitada, da fração oleosa da Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO. Prazo para atendimento: Semestralmente; **XXV.** Apresentar Relatório de Eficiência da Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO, contendo os laudos analíticos de amostras da entrada e da saída da unidade para os parâmetros Óleos e Graxas Totais e Sólidos Sedimentáveis, face ao quanto disposto na Tabela 2 do anexo I da Lei Municipal 1.721/2017. Estas análises devem ser realizadas por laboratório e métodos acreditados pelo INMETRO, e devem possuir a identificação e assinatura do técnico responsável por sua emissão do Relatório. Prazo de atendimento: Semestralmente; **XXVI.** Implementar rotina semanal de inspeção da Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO e apresentar relatório de Inspeções na forma de planilha, contendo informações de preenchimento obrigatório,

a saber: (i) data de cada inspeção, (ii) responsável pela inspeção; (iii) observações gerais. Prazo para atendimento: Anualmente ou quando solicitado por este órgão; **XXVII.** Deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pela SEMARH. Prazo de atendimento: 30 (trinta) dias após a emissão desta licença; **XXVIII.** Fixar externamente na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo).

Art. 1º Esta Licença Ambiental refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA do Município de Lauro de Freitas e não isenta o requerente de obter a Anuência e/ou Autorização de outros órgãos ou instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 3º No caso de constatação, a qualquer tempo, da incorreção ou falsidade das informações declaradas, implicará na nulidade desta Dispensa de Licenciamento, bem como na aplicação de penalidade de multa, interdição temporária ou definitiva e demais penalidades cabíveis, inclusive no âmbito criminal, sem prejuízo de eventuais encaminhamentos a outros órgãos públicos.

Art. 4º Caso seja feita qualquer alteração nos projetos, documentações e estudos apresentados no processo administrativo em questão, deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente deste Município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos, especialmente no que concerne a modificação das suas atividades, que venham a ser executadas posteriormente à concessão do presente licenciamento.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à SEMMA constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código

Paraná), na Lei Federal nº 9.855, de 12 de dezembro de 1999 (Cidades Ambientais) e nas suas normas regulamentadoras.

Art. 7º A renovação desta Licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo com o Decreto Estadual nº 24.524, de 15 de junho de 2012 e Decreto Municipal nº 4.735, de 1º de março de 2021.

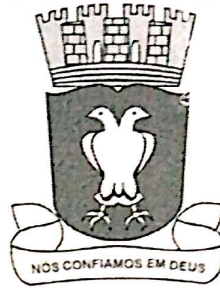
Art. 8º Esta Licença será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <https://diariooficial.laurodefreitas.ba.gov.br>

Lauro de Freitas, 01 de abril de 2025


ERIDIO NUNES DE REZENDE NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

SEMMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



PREFEITURA DE
**LAURO DE
FREITAS**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU

Nº 009/2025

REQUERENTE

POSTO DE COMBUSTÍVEIS CAMBUI LTDA

Nº DO PROCESSO

10433/2023

ATIVIDADE

Comércio varejista de combustíveis para veículos
automotores – Capacidade de Armazenamento: 45 m³

ENDEREÇO

Av. Fortaleza, s/n, Lotes 01 a 03, Itinga, Lauro
de Freitas/BA

DATA DA EMISSÃO

01/04/2025

VALIDADE

01/04/2027

SEMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Dimensões da placa: 1,50m x 1,00m